PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR, POR MEIO DE AÇÕES EXTRACURRICULARES DE ESTÍMULO À CRIATIVIDADE, À INICIATIVA E AO DESENVOLVIMENTO DE IDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvida pelas instituições de ensino, de forma extracurricular, facultativa e complementar.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo jovem a capacidade de identificar problemas, desenvolver ideias, criar soluções e transformar iniciativas em projetos, em qualquer área de atuação, observado o caráter extracurricular, não curricular e não avaliativo das ações previstas.

**Art. 2º** A Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como objetivos:

**I -** estimular a criatividade, a iniciativa, a autonomia e o pensamento inovador dos jovens;

**II -** incentivar o protagonismo juvenil na construção de ideias, projetos e soluções para desafios reais;

**III -** promover a cultura da inovação, da colaboração e da responsabilidade social;

**IV -** ampliar a percepção dos jovens sobre possibilidades de atuação profissional, social, cultural, ambiental, tecnológica e comunitária.

**Art. 3º** A Política será desenvolvida exclusivamente por meio de ações extracurriculares, tais como:

**I -** palestras, encontros e diálogos com empreendedores, criadores, idealizadores e agentes de transformação;

**II -** oficinas práticas, desafios criativos, feiras de ideias e atividades experimentais;

**III -** disponibilização de materiais informativos e conteúdos inspiradores sobre inovação, criação e desenvolvimento de projetos;

**IV -** incentivo à participação voluntária dos jovens em eventos, programas e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à inovação;

**V -** parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem no fomento à criatividade, à inovação e ao empreendedorismo.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei:

**I -** não integrarão a grade curricular obrigatória das instituições de ensino;

**II -** não implicarão avaliação escolar, atribuição de notas ou controle obrigatório de frequência;

**III -** dependerão da adesão voluntária das instituições de ensino e dos estudantes;

**IV -** poderão ser adaptadas conforme a realidade, estrutura e interesse de cada instituição.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá, observada a discricionariedade e a disponibilidade administrativa e orçamentária:

**I -** apoiar institucionalmente as ações previstas nesta Lei;

**II -** incentivar parcerias e cooperações técnicas;

**III -** promover a divulgação de boas práticas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:38:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**GENILSON COSTA E SILVA**
Vereador

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, por meio de ações extracurriculares voltadas ao estímulo da criatividade, da iniciativa e do desenvolvimento de ideias, contribuindo para a formação de jovens mais preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

O cenário atual evidencia a crescente importância do empreendedorismo como ferramenta de desenvolvimento econômico e social. Segundo dados do Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o Brasil possui uma das maiores taxas de empreendedorismo do mundo, sendo que mais de 50% dos jovens entre 18 e 34 anos demonstram interesse em empreender, o que revela um forte potencial a ser desenvolvido desde a fase escolar.

Nesse contexto, torna-se essencial que esse estímulo ocorra desde o início da trajetória estudantil, permitindo que os jovens desenvolvam, de forma gradual e contínua, habilidades como criatividade, autonomia, pensamento crítico, resolução de problemas e capacidade de transformar ideias em ações concretas. Preparar o jovem desde cedo é ampliar suas oportunidades futuras, seja no empreendedorismo, no mercado de trabalho ou na construção de soluções para sua própria comunidade.

Entretanto, apesar desse interesse, muitos jovens ainda não possuem acesso a ambientes que incentivem essas competências de maneira prática. Por isso, a proposta valoriza ações extracurriculares, que proporcionam liberdade de experimentação, inovação e protagonismo, sem interferir na estrutura formal do ensino.

A proposta respeita integralmente os limites constitucionais e pedagógicos, ao prever ações de caráter facultativo, extracurricular e não avaliativo, sem interferir na grade curricular obrigatória das instituições de ensino, garantindo autonomia pedagógica e evitando qualquer imposição indevida.

Além disso, a política está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza o desenvolvimento de competências socioemocionais e a formação integral do estudante, incluindo aspectos relacionados à autonomia, protagonismo e projeto de vida.

Importante destacar que o incentivo ao empreendedorismo jovem contribui diretamente para a redução do desemprego, especialmente entre a população jovem, que historicamente apresenta maiores taxas de desocupação. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que o desemprego entre jovens é superior à média nacional, reforçando a necessidade de políticas públicas que ampliem as oportunidades e estimulem novas formas de geração de renda.

A proposta também possui caráter de baixo impacto financeiro, uma vez que se baseia em ações de incentivo, parcerias e utilização de estruturas já existentes, podendo ser implementada de forma gradual e conforme a disponibilidade administrativa do Município.

Dessa forma, a instituição de uma política municipal voltada ao incentivo do empreendedorismo jovem, especialmente desde o início da trajetória estudantil, representa uma medida estratégica para o desenvolvimento social, educacional e econômico de Boa Vista, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, autônomos e capazes de gerar impacto positivo em suas comunidades.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:38:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**GENILSON COSTA E SILVA**
Vereador

# ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei: Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município

## 1. OBJETO

O presente estudo tem por finalidade analisar o impacto financeiro decorrente da implementação da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, voltada à promoção de ações extracurriculares de estímulo à criatividade, iniciativa e desenvolvimento de ideias.

## 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A proposta possui caráter **programático, facultativo e de incentivo**, não criando obrigações diretas, cargos ou estruturas administrativas.

As ações poderão ser executadas por meio de:

- Estrutura já existente das instituições de ensino;
- Apoio institucional do Município;
- Parcerias com iniciativa privada e terceiro setor;
- Utilização de canais de comunicação já existentes.

Dessa forma, os custos concentram-se principalmente em **ações de divulgação e materiais educativos**, sendo considerados **baixos e absorvíveis pelo orçamento vigente**.

## 3. ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE CUSTOS ANUAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALOR ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|
| **Mídias impressas e divulgação** | | |
| Produção de artes digitais | Criação de posts, banners e conteúdos para redes sociais | 2.500,00 |
| Gestão e impulsionamento digital | Divulgação em redes sociais (tráfego pago básico) | 3.000,00 |
| Impressão de panfletos | Material informativo para escolas e eventos | 2.500,00 |
| Impressão de cartazes | Divulgação em escolas e espaços públicos | 2.000,00 |
| Produção de materiais educativos | Cartilhas, guias e conteúdos sobre empreendedorismo jovem | 3.000,00 |
| **Subtotal – Divulgação** | | **13.000,00** |
| Capacitações e oficinas | Apoio a palestras, encontros e atividades práticas | 6.000,00 |
| Eventos e ações educativas | Feiras, desafios e atividades extracurriculares | 5.000,00 |
| **TOTAL ESTIMADO ANUAL** | | **24.000,00** |

## 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas poderão ser custeadas por:

- Dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Recursos das Secretarias competentes;
- Parcerias com instituições públicas e privadas;
- Apoio de programas já existentes voltados à educação e inovação.

Não há necessidade de criação imediata de novas fontes de custeio.

## 5. CONCLUSÃO

O impacto financeiro da proposta é baixo e plenamente suportável pelo orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

Além disso, a política tende a gerar benefícios indiretos relevantes, como:

- Estímulo à geração de renda futura;
- Redução da vulnerabilidade social entre jovens;
- Desenvolvimento de competências empreendedoras e inovadoras.

Dessa forma, o projeto mostra-se viável sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Boa Vista – RR, em 28 de abril de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 12:38:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**GENILSON COSTA E SILVA**
Vereador